



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 99, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA JUCERJA, PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DE ATOS SOCIETÁRIOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL N.º 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, em Sessão Plenária de n.º 2091, realizada em 15 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Inciso IX do Artigo 21 do Decreto n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o Inciso XXXIX do Artigo 46 do Decreto Estadual n.º 11.708 de 15 de agosto de 1988, e considerando o que consta no processo n.º E-11/006/00.077/2017.

DELIBERA:

Art. 1.º Os estatutos sociais das empresas públicas, sociedades de economia mista federais, estaduais, municipais e suas subsidiárias constituídas a partir de 30 de junho de 2016 deverão estar adequados aos termos da Lei n.º 13.303/2016.

§ 1º. As sociedades de economia mista e suas subsidiárias de menor porte, controladas pela União, Estados e Municípios deverão, ainda, cumprir as disposições previstas em regulamentação específica do ente controlador;

§ 2º. Considera-se empresa estatal de menor porte a empresa pública e a sociedade de economia mista que tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), nos termos do disposto no § 1º, do art. 1º, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016;

§ 3º. As empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias constituídas até 30 de julho de 2016 estão obrigadas a adequarem seus estatutos sociais somente a partir de 30 de junho de 2018, salvo se prazo menor não for previsto em regulamentação específica do ente controlador.

Art. 2º. As empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias constituídas a partir de 30 de junho de 2016 deverão apresentar a registro, em conjunto com os instrumentos dos atos de eleição ou reeleição de administradores, dos membros de conselhos e de comitês estatutários, declaração das pessoas eleitas, afirmando, sob as penas da lei, que não incorrem em



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 99

fls. 02/02

nenhuma das hipóteses de impedimento para o exercício de suas funções descritos na Lei n.º 13.303/2016.

§ 1º. A exigência contida no *caput* se estende às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias controladas pela União, mesmo àquelas constituídas até de 30 de junho de 2016, conforme o art. 30 do Decreto n.º 8.945/2016;

§ 2º. Estão dispensadas dessa obrigação as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias de menor porte controladas pelos Estados e Municípios, salvo se tal exigência estiver prevista em regulamentação específica do ente controlador.

Art. 3º. As demonstrações e a escrituração financeiras das empresas públicas, sociedades de economia mista federais, estaduais e municipais e suas subsidiárias constituídas a partir de 30 de junho de 2016, mesmo que as de menor porte ou de capital fechado, deverão estar de acordo com as disposições da Lei n.º 6.404/76 e, também, as normas expedidas pela Comissão de valores Mobiliários – CVM, conforme o art. 7º da Lei n.º 13.303/2016.

Art. 4º. A Junta Comercial disponibilizará em sua página na rede mundial de computadores uma listagem das empresas públicas e as sociedades de economia mista federais, estaduais e municipais, com seus dados básicos: nome empresarial, endereço da sede, CNPJ, capital social e o nome de seus administradores.

Art. 5º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2017.

Luiz A. Paranhos Velloso Junior
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 1919046-8